



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
21/12/17
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 291/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação


Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 873/2017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL
URBANO PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar à pessoa da Sr. JANDER CLEY DA SILOVA FERREIRA, brasileiro, paraense, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG: nº 3537173 - SSP/PA e do CPF/MF 682.894.642-15, residente e domiciliado à Alameda Por do Sol nº 14, Bairro Ramiro Paz, município de Concórdia do Pará, CEP- 68.685-000, com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 200,00 m², (duzentos metros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05, (cinco) anos, contendo benfeitorias; localizado na Alameda sem denominação oficial como (Alameda Por do Sol) nº 14, Bairro Ramiro Paz, trecho compreendido entre e a rua sem denominação oficial conhecida como (Rua Ze Bezerra) e o terreno da empresa DENTAUA, fundos projetado para a Av. Presidente Vargas, medindo 10,00m (dez metros), ao correr da Alameda Por do Sol, lateral direita com 20,00m (vinte metros), lateral esquerda com 20,00m (vinte metros), linha travessão de fundos 10,00m (dez metros), Quadra 201, setor 2, lote 020, cadastrado no BCI: 001.2.201.0020.001.. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM

21/12/17

Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 29 /2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

WBA

Walmir Araújo Alves

Sec. Municipal de Administração

Port. Nº 001/2017

regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais inseridas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

Art. 2º. Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da clausula quarta.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º. As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Concórdia do Pará, 21 de dezembro de 2017.

Elias Guimarães Santiago

Prefeito Municipal.

